RECURSO

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA
DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS - SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021
PROCESSO Nº 1.292/2020
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, visando a manutenção periódica do espelho d'água localizado no hall de entrada das dependências da Câmara Municipal de Santos, com disponibilização de mão de obra, fornecimento de equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

A **ZARAENLA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, pessoa jurídica, devidamente inscrita sob o CNPJ n.° 31.756.377/0001-07, por intermédio de sua representante legal, a Sra. **MARLI VIEIRA DE SOUZA**, inscrita no CPF 310.766.292-53, vem, respeitosamente, perante V. Senhoria, apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão desta Comissão de Licitação, que resolver por habilitar e declarar vencedor a empresa **REFORPLAN REFORMAS – 62.294.533/0001-80**, no âmbito do Procedimento Licitatório de Pregão Eletrônico sob o número em epígrafe, tendo em vista a infundada decisão desta Comissão de habilitação uma empresa não possuidora de todos os requisitos para executar o objeto deste certame, situação essa que será refutada pelos fatos e fundamentos de direito que se seguirão abaixo, tudo em conformidade com o que preleciona o inciso XVIII do art. 4º da Lei 10.520/2002, que dispõe sobre o Pregão.

1. DA TEMPESTIVIDADE:

Primeiramente, cumpre esclarecer que o presente **Recurso** é apresentado tempestivamente, estando, pois, dentro do prazo de 3 (três) dias corridos contados a partir da manifestação de intenção de recurso (conforme item 13.1 do instrumento convocatório), vencendo portanto, no dia 27/05.2021.

2. BREVE INTRODUÇÃO DOS FATOS:

Ab Initio, este presente RECURSO visa exibir as razões de fato e de direito que importarão na total desconsideração da habilitação e declaração de vencedora da empresa REFORPLAN REFORMAS – 62.294.533/0001-80, tendo em vista que a mesma não possui as condições básicas para participar deste certame, muito menos executar o serviço proposto.

Assim que declarada vencedora, foi nos disponibilizado tempo para manifestar nossa intenção de recurso, prontamente a empresa ZARAENLA se manifestou em campo próprio, onde transcreveremos aqui na íntegra:

> *"A empresa REFORPLAN não possui CNAE compatível com o objeto licitado (item 12.3.1 do edital). Licitante apresentou atestado totalmente distinto do objeto (reforma civil + pintura / obra), sendo que o objeto é limpeza de espelho dágua. Licitante não tem qualificação para executar este serviço, que exige menuseio de produto químico e é necessário comprovar experiência 'SIMILAR AO OBJETO' (item 12.5.2.2). Atestado não possui data de emissão nem da execução nem nome e dados de quem assina (12.5.2.2)."*

Como é possível visualizar acima, nossa intenção se baseou em duas vertentes, que para melhor entendimento, também a utilizaremos nesta peça recursal da seguinte forma:

- ✓ A empresa REFORPLAN não possui CNAE compatível com o objeto licitado;
- ✓ O atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa REFORPLAN é completamente diferente do objeto licitado.

3. DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A vinculação ao instrumento convocatório deve assegurar aos licitantes os seus direitos. Nesse sentido, cabe relembrar a seguinte redação do art. 41 da Lei no 8.666/1993: "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Esse dispositivo é tão restritivo que se utilizou da expressão "estritamente vinculada". Logo, não há espaços para arbitrariedades ou escolhas de licitantes por regras não estabelecidas no edital. No mesmo sentido, a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa dentro das regras do edital e sem julgamentos subjetivos.

A vinculação se traduz numa importante garantia para a sociedade de que não haverá favorecimentos ou direcionamentos nas aquisições feitas pela Administração Pública. Esclarece-se também que esse princípio está ligado ao princípio da legalidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal de Processo Administrativo. Denota-se, assim, que o princípio da legalidade irradia seus efeitos em todos os atos da Administração, de modo que não existe interesse público à margem da lei.

Para este Certame, o instrumento convocatório é o Edital Publicado, onde consta todas as informações necessárias para que a empresa interessada em pleitear o objeto possa se preparar, neste caso incluir até mesmo a providência de documentos que também são listados neste instrumento.

O próprio instrumento convocatório delimita as regras sob margem da legislação aplicável, assim como estipula os requisitos mínimos e relevantes para que os licitantes interessados possam ter a ciência do seu enquadramento nestas obrigações.

Na prática, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório se resume em que tudo que ali está solicitado deve ser cumprido na íntegra, assim como toda condição mínima deve ser atendida da mesma forma. Considerando essas informações, toda avaliação, solicitação e desconsideração deve ser baseado no instrumento convocatório publicado em data passada. Nada pode ser solicitado que não esteja previsto ali. Nada pode ser desprezado que também esteja previsto ali.

4. DO OBJETO E DO TERMO DE REFERÊNCIA

Na primeira página do Instrumento Convocatório deixa bem claro qual é o objeto deste Certame, onde transcreveremos na íntegra:

> "*Contratação **de empresa especializada** na prestação de serviços de limpeza, visando a **manutenção periódica do espelho** **d'água** localizado no hall de entrada das dependências da Câmara Municipal de Santos, com disponibilização de mão de obra, fornecimento de equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital)".*

Como destacado, cristalinamente o presente Certame busca uma empresa especializada na execução dos serviços, especificamente na manutenção de Espelho D'água.

Para melhor esclarecimento das atividades a serem executadas para cada Certame é confeccionado um documento conhecido como Termo de Referência, em alguns casos conhecido como Memorial Descritivo ou Projeto Básico.

O Termo de Referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Este Pregão/Processo também possui Termo de Referência, onde o citaremos em algumas partes.

Primeiramente, no item 01 do Termo de Referência traz menção da necessidade da especialização da empresa para executar o objeto:

> *Contratação de **empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza do espelho d´água** da Câmara Municipal de Santos, visando à manutenção periódica.*

No item 02 do Termo de Referência, traz a justificativa da necessidade desta licitação:

> *A solicitação dos serviços é justificada pela necessidade de manutenção preventivas e corretivas, a fim de se assegurar que **a água utilizada no espelho d'água não seja criadouro de mosquitos** e que sejam **mantidas as propriedades** para que funcione como um espelho. Também se faz necessário a retirada de sólidos e **partículas** que possam vir a **prejudicar o funcionamento das bombas** e **motores**, bem como, manter limpo todo revestimento do referido espelho d'água.*

No item 03 do Termo de Referência, traz o rol de atividades a serem executadas para este

objeto:

> *3.1.1. Os equipamentos de limpezas não podem ser abrasivos a ponto de arranhar, deslocar ou arrancar as pastilhas de vidro ou rejuntes;*
> *3.1.2. A operação de limpeza deverá ser executada por* ***profissional treinado*** *e capacitado para tal tarefa,* ***pois existem motores, bombas, cabos e quadros de comandos elétricos que devem permanecer funcionando****;*
> *3.1.3. A* ***cada limpeza o funcionário deverá realizar a aplicação de*** *cloro de acordo com as recomendações do fornecedor do material;*
> *3.1.4.* ***Deverão ser adotadas técnicas que ofereçam segurança aos funcionários e usuários;***
> *3.1.7. Deverão ser executados os trabalhos de* ***aspiração****,* ***passagem de peneira para retirada de detritos flutuantes, aplicação de cloro em pastilhas, quando necessária aplicação de defloculante dentre outros procedimentos de limpeza;***
> *3.1.8. Qualquer dano causado pela contratada deverá ser reparado imediatamente, sem que haja prejuízos à contratante e;*

Confrontando o Objeto com o Termo de Referência, é bastante óbvio porque a empresa para participar do presente Pregão tenha que ter especialidade neste serviço, pois é serviço muito específico que exige o mínimo de habilidade para não tornar a execução do serviço um desastre.

Com relação as atividades a serem executadas neste objeto, é possível observar que o Termo de Referência traz uma série de atividades que não basta apenas ter o interesse em executá-las, mas também uma experiência para uma boa realização, evitando quaisquer questionamentos futuros.

Para se evitar que o espelho d'água se torne um criadouro de mosquitos e insetos (item 02 do TR) é necessário ter experiência e habilidade com manuseio de produto químico específico para águas reutilizadas de reservatório. É absolutamente necessário saber lidar com água em reservatório aberto. Qualquer aplicação inadequada de produto químico fará a água se tornar verde e/ou branca e/ou turva, situação em que não permitirá trazer referência ao nome de "espelho d'água", que passará a ser somente uma cascata de água suja, imunda e sem cuidados. Sem contar que, dependendo do acesso da água, poderá em casos mais graves trazer a proliferação de doenças transmitidas por mosquitos (Zika, Chikungunya e a própria Dengue).

Ainda fazendo menção ao item 02 do Termo de Referência, onde informa que a água deve **"ser mantidas as suas propriedades para que funcione como um espelho**". Pergunto: Quais propriedades da água? Como a empresa REFORPLAN vai realizar a análise das propriedades da água se não possui experiência para tal? O objetivo é tornar a água como um espelho. Quais procedimentos devem ser adotados se não saber como fazer? Quais produtos e quais combinações de produtos aplicar? Como saber as quantidades exatas de produtos para não tornar o espelho d'água uma experiência negativa? Qual a quantidade de produto necessário para o espelho d'água funcionar normalmente durante 07 dias sem a necessidade de outra manutenção adicional?

O item 02 ainda menciona os equipamentos que fazem garantem a boa funcionalidade do espelho d'água e outros, como filtro, pré-filtro, cabos, quadro de comando elétrico, bomba de sucção, motores sem contar a própria tubulação que precisa ter o conhecimento de manuseio. Qualquer

acionamento equivocado e sem conhecimento danificará o equipamento. Observamos ainda que a própria manutenção periódica deste também é de responsabilidade da empresa contratada. Como fazer esse manuseio juntamente com a manutenção se a empresa não possuir habilidade?

O item 3.1.2 ainda informa que esta limpeza "**deverá** ser executada por profissional **treinado** e **capacitado**". Será esta exigência apenas retórica é deveria ser cumprida mesmo?

O item 31.1.4 trás a necessidade da adoção de técnicas que ofereçam segurança aos funcionários e usuários. Pergunto: uma empresa sem especialidade vai possuir essa noção?

5. EMPRESA DE RAMO PERTINENTE

Reza a Lei 8.666/93, art. 29, II, que a licitante deverá apresentar a inscrição Estadual ou Municipal, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Buscou a Lei estabelecer a noção de pertinência entre o objeto licitado e o ramo de negócio dos licitantes, a evitar que empresas (aventureiras) de outro segmento, muitas vezes em regimes ou enquadramentos tributários incompatíveis com o objeto da licitação, participassem de forma indevida do certame.

Sendo assim, pressupõe-se que a empresa licitante é do segmento e ramo de atividade, pertinente (da mesma natureza) do objeto da licitação. E a forma desta comprovação é o "objeto social", constante no Contrato Social), no CNPJ ou na inscrição Estadual/Municipal.

O item 4.1 do Instrumento Convocatório trás a seguinte redação:

> *...poderão participar deste Pregão Eletrônico [...] empresas [...] do **ramo de atividades pertinentes ao objeto da contratação** e que **atendam às exigências contidas neste ato convocatório** .*

Estes são os dois requisitos básicos para participar do pregão:

Ser do ramo de atividade pertinente + atender às exigências do edital. Esta segunda exigência discorreremos no próximo ponto.

Sobre o RAMO DE ATIVIDADE PERTINENTE, o edital ainda o menciona no item 12.4.1.2, onde trata da exigência da apresentação dos documentos de habilitação:

> *12.4.1.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu **ramo de atividade e compatível com o objeto do certame**;*

Analisando a Inscrição Municipal apresentado pela empresa REFORPLAN é possível observar que tal documento informa somente atividades de Reforma e Construção Civil (Reparação de Edifícios + Construção + Obra de Acabamento), sendo que nenhuma dessas atividades possui qualquer similaridade com o objeto da licitação.

ATIVIDADES	Data Início :	Data Término
3230 - CONSERVACAO E REPARACAO EDIFICIOS	01/01/1991	31/12/2006
F412040002 - Construção de edifícios-reforma, reparação e manutenção de edifícios de qualquer natureza já existentes	01/01/2007	04/02/2009
F433049902 - Outras obras de acabamento da construção-demais empresas	05/02/2009	

Analisando o Cartão CNPJ é possível confirmar as mesmas atividades já listadas, assim como as atividades de estrutura metálica + manutenção elétrica + sanitárias e gás + sistema de ar condicionado + pintura + obra.

Com relação ao CNAE 81.21-4-00 – Limpeza em Prédios e Domicílios – é importante observar que em consulta geral ao CNAE, onde no websítio https://concla.ibge.gov.br/ consta o seguinte:

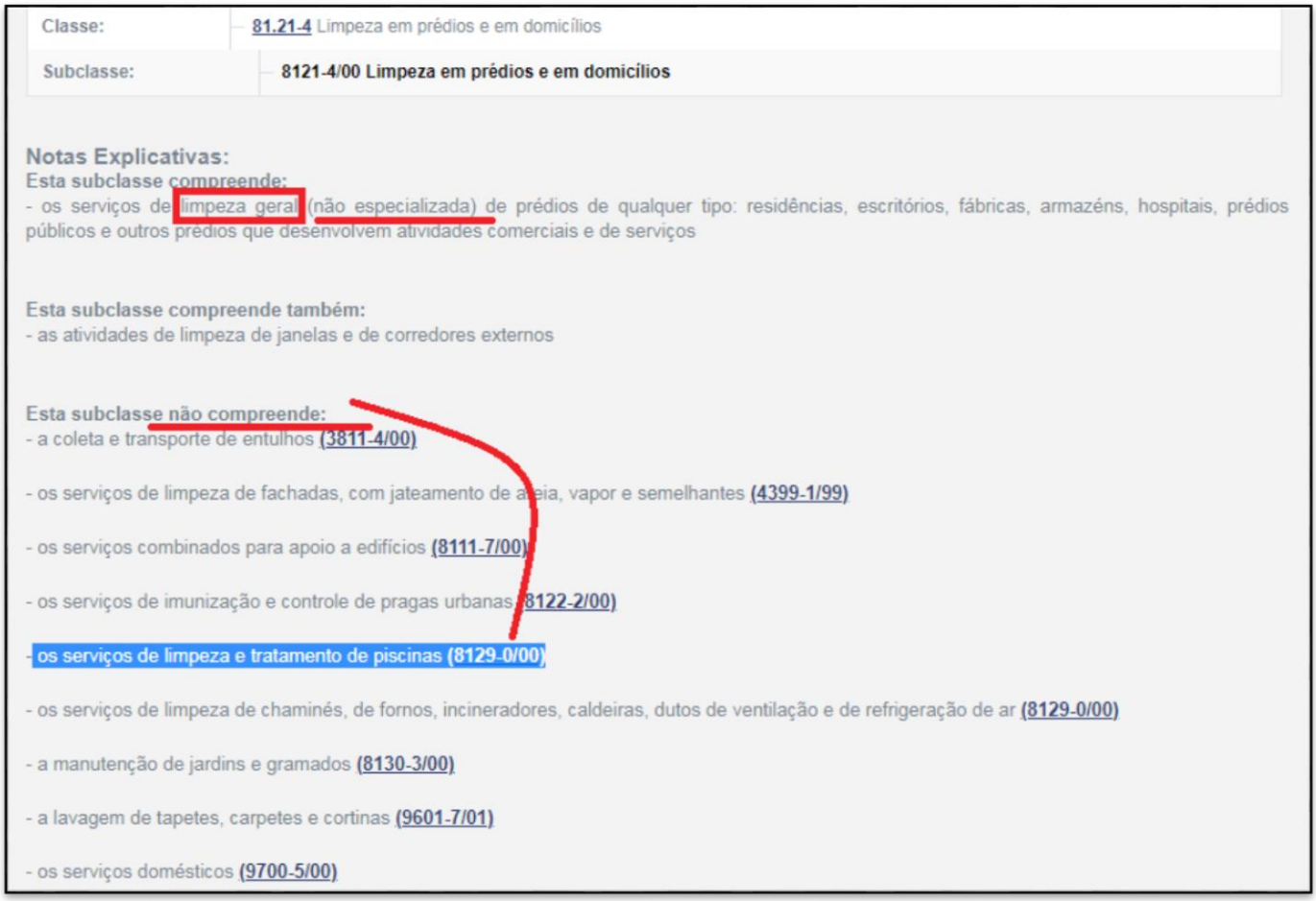

Classe: 81.21-4 Limpeza em prédios e em domicílios

Subclasse: **8121-4/00 Limpeza em prédios e em domicílios**

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- os serviços de limpeza geral (não especializada) de prédios de qualquer tipo: residências, escritórios, fábricas, armazéns, hospitais, prédios públicos e outros prédios que desenvolvem atividades comerciais e de serviços

Esta subclasse compreende também:

- as atividades de limpeza de janelas e de corredores externos

Esta subclasse não compreende:

- a coleta e transporte de entulhos (3811-4/00)
- os serviços de limpeza de fachadas, com jateamento de areia, vapor e semelhantes (4399-1/99)
- os serviços combinados para apoio a edifícios (8111-7/00)
- os serviços de imunização e controle de pragas urbanas (8122-2/00)
- os serviços de limpeza e tratamento de piscinas (8129-0/00)
- os serviços de limpeza de chaminés, de fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar (8129-0/00)
- a manutenção de jardins e gramados (8130-3/00)
- a lavagem de tapetes, carpetes e cortinas (9601-7/01)
- os serviços domésticos (9700-5/00)

Aqui é possível obter duas informações:

A primeira é que o CNAE 81.21-4-00 é limpeza geral, ou seja, não é especializada.

A segunda é que o CNAE 81.21-4-00 não abrange a atividade de limpeza de piscina, sendo este o CNAE adequado para participação neste certame.

Para confirmar esta informação, também faremos a conferência do CNAE 81.29-0/00:

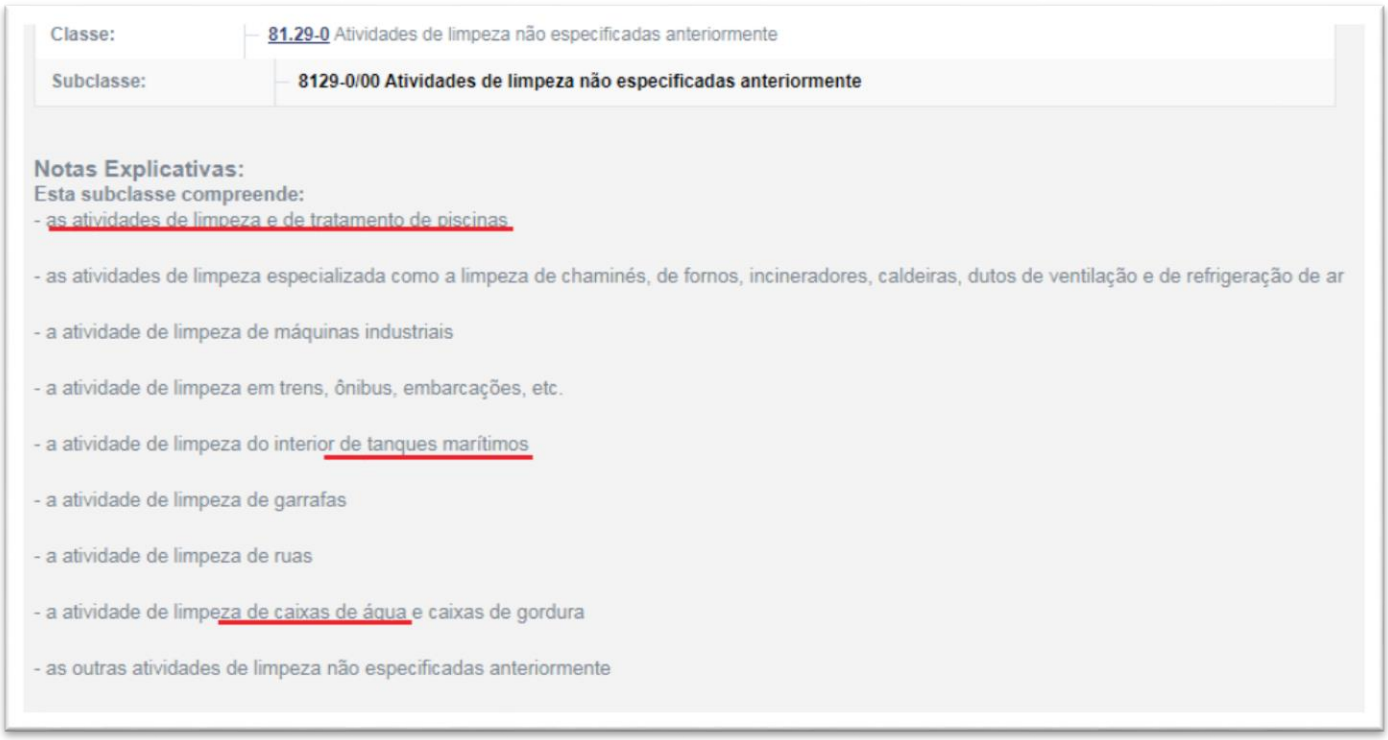

Classe:	81.29-0 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
Subclasse:	**8129-0/00 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente**

Notas Explicativas:
Esta subclasse compreende:
- as atividades de limpeza e de tratamento de piscinas

- as atividades de limpeza especializada como a limpeza de chaminés, de fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar

- a atividade de limpeza de máquinas industriais

- a atividade de limpeza em trens, ônibus, embarcações, etc.

- a atividade de limpeza do interior de tanques marítimos

- a atividade de limpeza de garrafas

- a atividade de limpeza de ruas

- a atividade de limpeza de caixas de água e caixas de gordura

- as outras atividades de limpeza não especificadas anteriormente

Todos os conhecimentos, habilidades e técnicas utilizadas na limpeza/manutenção de piscina também são aplicáveis na limpeza/manutenção de espelho d'água. Essa informação é verdadeira por se tratar de AMBAS atividades que exige o seguinte:

- Manuseio de produtos químico para conservação da água;

- Conhecimento de como fazer análise dos parâmetros/propriedade/coeficiente da água e possível correção ou manutenção;

- Manuseio de Equipamentos;

- Manuseio de bomba d'água + quadro de comando e manutenção do filtro;

- Evitar a proliferação de mosquitos e insetos etc.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Por não ser de RAMO PERTINENTE ao objeto desta licitação, isso já seria motivo suficiente para sequer cogitar a sua participação neste pregão. No entanto, ao verificar a divergência em sua qualificação técnica, ironicamente o RAMO PERTINENTE acaba se tornando um problema menor.

O item 12.5.2 do edital informa:

> 12.5.2. Da qualificação técnica 12.5.2.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior **em contrato da mesma natureza e porte**, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados**, **com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços**;
>
> 12.5.2.2. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que o licitante prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação.
>
> 12.5.2.3. A comprovação a que se refere o item 12.5.2.1 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante;

Para sua qualificação técnica, a empresa REFORPLAN apresentou um único documento com 04 páginas, no entanto, somente a página 02 trás referência sobre atestado.

O atestado foi emitido pela empresa CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SARANDY.

Este atestado trata-se de serviço (OBRA) totalmente diferente do objeto licitado (limpeza de espelho d'água), sendo um atestado de SERVIÇO DE HIDROJATEAMENTO, REPOSIÇÃO DE MASSA E REJUNTAMENTO PARCIAL NOS ANDARES TIPO DAS FACHADAS EXTERNAS DA LATERAL DIREITA, LATERAL ESQUERDA, FRONTAL, FUNDOS, PAREDES EXTERNAS.

O atestado descumpre integralmente o item 12.5.2.2 por não ser de mesma natureza e porte. Além disso também descumpre o item 12.5.2.1 por não fazer qualquer referência de indicação de 'prazo contratual", não sendo possível obter informações de quando foram iniciados os serviços ou quando foram finalizados.

Não é possível traçar um paralelo de prazo, quantidade, não sendo possível analisar se a empresa é qualificada com execução de serviço em pelo menos 50% do objeto licitante (conforme item 12.5.2.2).

O atestado foi assinado por alguém que não possui nome.

Por todas essas divergências, afirmamos sem qualquer margem de dúvida que a empresa REFORPLAN não possui o mínimo de qualificação para participar deste pregão, muito menos ainda para executar os serviços aqui propostos.

O fato é que O ATESTADO apresentado NÃO RETRATA, NÃO PROVA o quantitativo COMPATÍVEL com o objeto licitado.

Comprovar é provar, gerando evidência irrecusável. Não é simplesmente mostrar, mas demonstrar. A demonstração se produz por dados específicos e concretos, fornecidos por quem seja capaz e insuspeito para produzi-los. Por tudo isso, admitir certidões ou atestados genéricos e imprecisos, dados à generalidade, contendo detalhamento insuficiente, inclusive quanto à exata condição em que os emite quem os subscreve, é burlar o pressuposto de admissibilidade fixado pela lei. (grifo nosso)

7. DOS FATOS E FUNDAMENTOS DE DIREITO:

Passemos à análise meritória das questões envolvidas:

Foi possível verificar que a empresa REFORPLAN não possível atividade compatível com o objeto licitado.

A empresa REFORPLAN é uma empresa que possui somente atividades de OBRA + REFORMAS.

Para participar de licitação desta natureza a empresa REFORPLAN deve fazer alteração em suas atividades empresariais (contrato social, CNPJ, inscrição municipal/estadual).

E empresa não possui qualificação técnica anterior comprovada em contrato executado. Portanto, nunca executou serviço próximo do que este edital almeja.

8. DO PEDIDO:

Por tudo o que foi dito, a Empresa **ZARAENLA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI** ora, vem requer a V. Senhoria que:

- ✓ Seja, a empresa REFORPLAN, inabilitada deste Pregão Eletrônico por falta de qualificação técnica;
- ✓ Seja dado provimento ao presente recurso apresentado pela empresa ZARAENLA, bem como sejam considerados os fatos e fundamentos de direito presentes neste documento, passando para analise da segunda colocada neste certame
- ✓ Por julgarmos nosso argumento extremamente pertinente, caso não seja dado provimento, tomaremos iniciativa jurídica que melhor atenda ao interesse da Administração Pública.

Pede e aguarda, pelo deferimento.

Porto Velho – RO, 27 de Maio de 2021.

MARLI VIEIRA DE SOUZA:31076629253

Assinado de forma digital por MARLI VIEIRA DE SOUZA:31076629253
Dados: 2021.05.27 23:50:49 -03'00'

Marli Vieira de Souza
Proprietária
310.766.292-53

Alessandro Souza
008.721.612-42
Contador
CRC RO 10122